



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 018, DE 24 DE MAIO DE 1974

Dá nova redação ao § 2º do art. 6º da Portaria SUSEP nº 23/66.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-108/74, de 08-05-74 e o que consta do processo SUSEP – 1.348/74,

RESOLVE:

1) Dar nova redação ao § 2º do art. 6º da Portaria DNSPC nº 23, de 21-09-66, na forma seguinte:

" Art. 6º

§ 2º - o disposto neste artigo não se aplica aos ramos de Acidentes Pessoais Coletivos, Aeronáutico, Cascos, Transportes, Responsabilidade Civil Obrigatório dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e Vida, cujos critérios próprios de fracionamento são mantidos, às apólices de prazo curto e às que admitam averbação ou contas mensais.”

2) Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente